RESOLUÇÃO Nº 1034, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs).

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 5.517, de 1968, e no artigo 5º, VI e §6º, da Lei nº 7.374, de 24 de junho de 1985;

considerando a necessidade de regulamentação, de forma geral e abstrata, no âmbito dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs), sobre a instituição de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com interessados que descumprirem normas da Lei nº 5.517, de 1968; e

considerando a necessidade de padronizar os TACs a serem firmados pelos CRMVs.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Disciplinar, no âmbito dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs), a instituição de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).
- **Art. 2º** O TAC será firmado de forma facultativa e sigilosa pelo CRMV, de um lado, e do outro por pessoa jurídica que infringir a Lei nº 5.517, de 1968, ou quaisquer das normas e atos expedidos pelo Sistema CFMV/CRMVs.
- §1º A propositura do TAC é competência privativa do Presidente do CRMV e sua assinatura é condicionada à aprovação da respectiva Diretoria Executiva.
- §2º A aprovação de que trata o §1º deste artigo deve ser consubstanciada em Ata e integrará o TAC.
- $\S 3^{\rm o}\,$ No TAC o CRMV figurará como Compromitente e a pessoa jurídica como Compromissária.
- **Art. 3º** É condição à celebração de TAC a extinção de todos os processos ajuizados pela Compromissária em face do Compromitente, com renúncia ao direito sob o qual se funda a ação (art. 269, V, do Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973).
- **Art. 4º** A assinatura do TAC não retira do Compromitente o direito de instaurar processo administrativo em desfavor da Compromissária, caso desrespeitados os termos e obrigações assumidas.
 - Art. 5º São cláusulas obrigatórias do TAC:
 - I objeto: descrição do(s) fato(s) imputado(s) à Compromissária;

- II cláusula de comportamento: impõe à Compromissária o dever de se portar de acordo com o determinado no TAC e com a legislação de regência;
- III cláusula de suspensão do processo: fixa o prazo de suspensão do processo destinado à apuração da irregularidade que deu origem ao TAC, com atenção aos prazos prescricionais estabelecidos na legislação;
- IV cláusula de fiscalização: define como será feita a fiscalização do TAC e como deverá a Compromissária demonstrar o cumprimento das metas e obrigações assumidas;
- V cláusula de penalidade: define as penalidades que serão aplicadas pelo descumprimento do TAC.
- ${
 m VI}$ cláusula impeditiva: indica os casos que impedem a assinatura de novo TAC e o respectivo prazo de impedimento.

Parágrafo único. O TAC não poderá conter cláusula que permita a renúncia ou anistia, total ou parcial, de valores decorrentes de processos administrativos ou judiciais transitados em julgado.

- **Art. 6º** O Presidente do CRMV, ou quem por ele indicado, assinará o TAC e determinará o seu acompanhamento pelo órgão competente da Autarquia.
- Art. 7º Os TACs firmados pelos CRMVs deverão ser encaminhados ao CFMV.
- I os TACs firmados no primeiro semestre serão encaminhados até o dia 31 de julho do respectivo ano;
- $I-os\ TACs$ firmados no segundo semestre serão encaminhados até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará a responsabilidade pessoal do Presidente do CRMV.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda Presidente CRMV-GO nº 0272 Méd.Vet. Antônio Felipe P. de F. Wouk Secretário-Geral CRMV-PR nº 0850

Publicada no DOU de 09-10-2013, Seção 1, pág. 89.

ANEXO

MODELO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC
COMPROMITENTE:Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de
COMPROMISSÁRIA:
PROCESSO N°:/
O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de XXXXXX

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de XXXXXX, autarquia federal (dados da autarquia), representada por seu Presidente (dados do presidente), neste ato denominado Compromitente, ajusta, nos termos do artigo 5°, § 6° da Lei nº 7.347/85, c/c o artigo 1° e seguintes da Resolução CFMV nº 1034, de 9 de setembro de 2013, com ______ (dados da pessoa jurídica), neste ato denominada Compromissária, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O fato imputado à ora Compromissária diz respeito (...).

CLAÚSULA SEGUNDA: A Compromissária se compromete (...).

Parágrafo Único: O descumprimento do presente TAC importará na reativação do processo referido em epígrafe, com a sua regular tramitação, além da aplicação das penalidades cominadas neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O processo instaurado para a apuração das irregularidades referidas na Cláusula Primeira ficará suspenso pelo prazo de (...), contado a partir da notificação da Compromissária acerca da homologação do TAC pela Diretoria Executiva do Compromitente.

Parágrafo Único: Transcorrido o prazo referido e cumpridas integralmente às Cláusulas do presente TAC, o processo referido em epígrafe será arquivado.

CLÁUSULA QUARTA: A fiscalização do presente TAC será realizada por (...). A Compromissária deverá demonstrar o cumprimento das metas e obrigações assumidas através de (....).

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no presente TAC, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a Compromissária sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

- I Advertência;
- II Multa (cujo valor fixado deverá ser proporcional à infração);
- III Impedimento de firmar novo TAC (cujos detalhes deverão ser apresentados);
 - IV Demais sanções.

CLÁUSULA SEXTA: As sanções previstas acima poderão ser aplicadas de forma cumulativa, ficando assegurado à Compromissária o direito de apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do dia da sua notificação.

Local e data.

COMPROMITENTE

COMPROMISSÁRIA

Nº 196, quarta-feira, 9 de outubro de 2013

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042



	00 - Justiça Militar da União										
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União											
ANEXO II DO ATO NORMATIVO № 48, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013. Crédito S										o Suplementar	
									de To	das as F	ontes R\$ 1.00
FUNCIO-	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E	G	R	M	I VALOR
NAL		· ·	S	N	P	0	U	T			
			F	D		D		E			
0566 Prestação Jurisdicional Militar											175.000
		PROJETOS									
02 126	0566 111Q	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Juris-									175.000
		dicional na Justiça Militar da União (e-Jus)									
02 126	0566 111Q 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Juris-									175.000
		dicional na Justiça Militar da União (e-Jus) - Nacional									
							F	3	2	90	0 175.000
TOTAL - FISCAL										175,000	
TOTAL - SEG	TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GER	TOTAL - GERAL										175.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.034, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre Termo de Ajustamento de iduta (TAC) no âmbito dos Conse gionais de Medicina Veterir (CRMVs)

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁ-RIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; Considerando o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 5.517, de 1968, e no artigo 5º, VI e §6º, da Lei nº 7.374, de 24 de junho de 1985; considerando a necessidade de regulamentação, de forma geral e abstrata, no âmbito dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs), sobre a instituição de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com interessados que descumprirem normas da Lei nº 5.517, de 1968; e considerando a necessidade de padronizar os TACs a serem firmados pelos CRMVs, resolve:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs), a instituição de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Art. 2º O TAC será firmado de forma facultativa e sigilosa CRMV, de um lado, e do outro por pessoa jurídica que infringir a Lei nº 5.517, de 1968, ou quaisquer das normas e atos expedidos pelo Sistema CFMV/CRMVs. §1º A propositura do TAC é competência privativa do Pre-

sidente do CRMV e sua assinatura é condicionada à aprovação da spectiva Diretoria Executiva.

§2º A aprovação de que trata o §1º deste artigo deve ser substanciada em Ata e integrará o TAC.

§3º No TAC o CRMV figurará como Compromitente e a pessoa jurídica como Compromissária.

Art. 3º É condição à celebração de TAC a extinção de todos os processos ajuizados pela Compromissária em face do Compro-mitente, com renúncia ao direito sob o qual se funda a ação (art. 269, V, do Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973).

Art 4º A assinatura do TAC não retira do Compromitente o direito de instaurar processo administrativo em desfavor da Com promissária, caso desrespeitados os termos e obrigações assumidas. Art. 5º São cláusulas obrigatórias do TAC:

I - objeto: descrição do(s) fato(s) imputado(s) à Compro-

III - cláusula de comportamento: impõe à Compromissária o dever de se portar de acordo com o determinado no TAC e com a

legislação de regência; III - cláusula de suspensão do processo: fixa o prazo de ão do processo destinado à apuração da irregularidade que deu origem ao TAC, com atenção aos prazos prescricionais estabelecidos

 IV - cláusula de fiscalização: define como será feita a fiscalização do TAC e como deverá a Compromissária demonstrar o

nento das metas e obrigações assumidas; V - cláusula de penalidade: define as penalidades que serão aplicadas pelo descumprimento do TAC.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/sutenticidade.html, pelo código 00012013100900089

VI - cláusula impeditiva: indica os casos que impedem a assinatura de novo TAC e o respectivo prazo de impedimen

Parágrafo único. O TAC não poderá conter cláusula que permita a renúncia ou anistia, total ou parcial, de valores decorrentes de processos administrativos ou judiciais transitados em julgado.

Art. 6º O Presidente do CRMV, ou quem por ele indicado, assinará o TAC e determinará o seu acompanhamento pelo órgão competente da Autarquia.

Art. 7º Os TACs firmados pelos CRMVs deverão ser encaminhados ao CFMV

I - os TACs firmados no primeiro semestre serão encaminhados até o dia 31 de julho do respectivo ano:

1 - os TACs firmados no segundo semestre serão encami-nhados até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo

ensejará a responsabilidade pessoal do Presidente do CRMV. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-cação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK

ANEXO

MODELO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CON-

COMPROMITENTE:Conselho Regional de Medicina Vete do Estado de ___ COMPROMISSÁRIA:

PROCESSO No:

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de XXXXXX, autarquia federal (dados da autarquia), representada por seu Presidente (dados do presidente), neste ato denominado Com-promitente, ajusta, nos termos do artigo 5°, § 6º da Lei nº 7.347/85, c/c o artigo 1º e seguintes da Resolução CFMV nº 1034, de 9 de setembro de 2013, com ______ (dados da pessoa jurídica), neste ato denominada Compromissária, o presente Termo de Ajus-

de Conduta, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA: O fato imputado à ora Compro-

CLAÚSULA SEGUNDA: A Compromissária se comprome-

Parágrafo Único: O descumprimento do presente TAC importará na reativação do processo referido em epígrafe, com a sua regular tramitação, além da aplicação das penalidades cominadas nes-

CLÁUSULA TERCEIRA: O processo instaurado para a apuração das irregularidades referidas na Cláusula Primeira ficará sus-penso pelo prazo de (...), contado a partir da notificação da Com-promissária acerca da homologação do TAC pela Diretoria Executiva do Compromitente

Parágrafo Único: Transcorrido o prazo referido e cumpridas nente às Cláusulas do presente TAC, o processo referido em

CLÁUSULA OUARTA: A fiscalização do presente TAC será realizada por (...). A Compromissária deverá demonstrar o cum-primento das metas e obrigações assumidas através de (?.). CLÁUSULA QUINTA: Em caso de inexecução parcial ou

total das condições pactuadas no presente TAC, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a Compromissária sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal que seu(s) ato(s) enseiar(em):

II - Multa (cujo valor fixado deverá ser proporcional à in

III - Impedimento de firmar novo TAC (cuios detalhes de verão ser apresentados); IV - Demais sancões

CLÁUSULA SEXTA: As sanções previstas acima poderão ser aplicadas de forma cumulativa, ficando assegurado à C ária o direito de apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do dia da sua notificação.

COMPROMITENTE COMPROMISSÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1,037, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o exercício profissional temporá rio dos médicos veterinários estrangeiros participantes dos Jogos Olímpicos e Para-límpicos Rio 2016.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁ. RIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pela alínea "f", art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Autorizar o exercício profissional temporário dos médicos veterinários estrangeiros integrantes das equipes participan tes dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, a serem realizados na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os processos de solicitação para o exercío fissional temporário devem ser formalizados pelo Comitê Organi-zador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, instruídos com os seguintes documentos:

tificando os seus países de origem:

II - descrição indicativa das suas responsabilidades junto aos animais integrantes das equipes;

III - prova documental de que os profissionais estão re-

gulares no exercício de suas atividades nos países de origem:

IV - documento expedido pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento de que as exigências sanitárias para o ingresso dos animais no Brasil foram cumpridas.

Art. 3º O Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Pa-picos Rio 2016 deverá ter um profissional médico veterinário brasileiro, inscrito no Sistema CFMV/CRMVs, como responsável téccarregado de supervisionar as atividades de as animais desenvolvidas durante o evento.

Parágrafo único. O Comitê Organizador dos Jogos Olímpico: e Paralímpicos Rio 2016 deverá comunicar ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, até 60 (sessenta) dias antes da data de início do evento, nome e número de inscrição do Responsável Técnico con tratado, sob pena de ser cassada a autorização temporária para o exercício das atividades profissionais dos médicos veterinários es

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrári

> BENEDITO FORTES DE ARRUDA Presidente do Cor

> ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK Secretário-Geral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil